

TEMPORADA 2023 - 2024

DECRETO Nº 027/2023, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispões sobre normas de proibição de pesca no período Defeso (Piracema) e dá outras Providências.

Marcellanne Cristina Carneiro Sobral, Prefeita municipal de São João do Araguaia, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, de acordo o que dispõe o Art. 73 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO, que a Constituição Federal preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder pública coletividade o dever de defendê-lo para a presente e futuras gerações;

CONSIDERANDO, o que se dispõe a Lei de Crimes Ambientais, Lei Federal nº 9.605, de 12 de Fevereiro de 1998, Decreto Municipal nº 015/99, de 17 de Agosto de 1999 a Lei Federal nº 7.679, de 23 de Novembro de 1998, Lei Federal nº 7.653/88 e Portaria 132 de 10 de Outubro de 2002 (**IBAMA**) e Lei Complementar Estadual nº 17, de 20/01/1994, Decreto Estadual nº 2.020 de 24/01/2006 (dispõe sobre a política pesqueira e Aquícola do Estado do Pará).

CONSIDERANDO, a Lei Orgânica do Município de São João do Araguaia;

CONSIDERANDO, que fauna e a flora aquática são bens do domínio público, que se consiste em recursos ambientais indispensáveis ao equilíbrio dos ecossistemas aquáticos. E a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Pesca de São João do Araguaia, incube a sua proteção, administrativa e fiscalização, dispondo de poder para restringir seu uso gozo.

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar a pesca nas águas de domínio do Município.

CONSIDERANDO, a necessidade de proteger, recuperar e manejar as populações da fauna aquática,

CONSIDERANDO, que o intenso esforço de pesca exercido sobre os costumes nos períodos em que ocorrem fenômenos migratórios para reprodução (**PIRACEMA**) que pode interferir no equilíbrio biológico das espécies e, conseqüentemente, na formação de seus estoques;

CONSIDERANDO, que por águas de domínio do município, entendem-se os lagos, os igarapés, os rios e quaisquer correntes de água em seu domínio, que sirvam de limites com outros municípios, bem como, terrenos marginais e praias fluviais que são limítrofes com outros municípios.

Art. 1 - Fica proibida a pesca durante o período da PIRACEMA (DEFESO): 01 de novembro de 2023 a 28 de fevereiro de 2024/temporada 2023/2024, nas águas de domínio do município de São João do Araguaia, bem com o transporte, a comercialização, beneficiamento e o armazenamento nos limites municipais, sendo permitido a captura e o transporte de no máximo 05 (cinco) Kg mais um exemplar, aos pescadores devidamente licenciados e legalizados.

Art. 2 - Fica permanentemente proibida a pesca, comercialização, transporte e armazenamento de peixes alevinos, de todas as espécies.

PARAGRAFO ÚNICO - As empresas que exercem atividades de pesca, comercialização, transportem e armazenamento de peixes alevinos autorizados pelo IBAMA, deverão comprovar até a data de 01 de novembro de 2023, a quantidade de estoque existente, que será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Pesca para a devida constatação do estoque informado. Havendo manipulação de dados quantitativos por parte da empresa, a mesma será proibida de exercer a atividade no município, com a cassação do alvará de funcionamento, podendo a mesma responder pelos crimes ambientais e até mesmo com a cassação autorizativa junto ao IBAMA: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Secretaria municipal de Meio Ambiente.

Art. 3- Fica dispensado da proibição do artigo 1, o pescador artesanal que pesca para o próprio consumo e utiliza para exercício da pesca, linha de mão ou caniço, linha de anzol espinhel, sendo a este estipulado a quantidade máxima de captura diária de 05 (cinco) Kg de quaisquer espécies, mais um exemplar de qualquer peso.

Art. 4 - Fica proibida a pesca no período da **PIRACEMA**, com usos de rede de malhar (malhadeira) e tarrafas nas águas de domínio do município.

PARAGRAFO ÚNICO - Ficam proibidas em qualquer tempo, como uso de **explosivos, agrotóxicos, bloqueio, sacolão, arpão, zagaia, batção e sistema de arrasto** na captura de peixes nas águas de domínio do município, conforme preconizam as Legislações federal, estadual e municipal.

Art.5 - Todos os apetrechos de pescas (malhadeiras, tarrafas e outros produtos aquáticos que infringem o meio ambiente aquático), serão apreendidos pela fiscalização Ambiental de São João do Araguaia, ao qual serão incinerados.

Art. 6 - Ficam excluídos das proibições previstas neste decreto:

- 1) A pesca de caráter científica previamente autorizada pelo IBAMA;**
- 2) Os pescadores embarcados ou desembarcados, que utilizem linha de mão ou vara, caniço simples, com molinetes ou carretilhas, com iscas naturais ou artificiais;**
- 3) A despesca, o transporte e a comercialização das espécies proveniente de piscicultura devidamente registrada nos órgãos competentes e com a aprovação de origem.**

Art. 7º - Caberá a Secretaria de Meio Ambiente e Pesca de São João do Araguaia, exercer a fiscalização dos produtos animais e aquáticos, oriundos da pesca na captura, desembarque, armazenamento, transportes, industrialização e comercialização em qualquer estágio.

PARAGRAFO ÚNICO - Para efeitos do caput deste artigo, poderá a fiscalização Ambiental, montar barreiras nas estradas e rodovias, dentro dos limites municipais; revistarem embarcações, veículos transportadores, acampamentos e barracas de pescadores, bem como proceder a vistoria em frigoríficos, indústria, empresas e estabelecimentos que comercializem animais aquáticos.

Art. 8 - O exercício de atividade em desacordo com o presente Decreto constituirá dano a fauna aquática de domínio público, nos termos do Decreto Lei n. 221, de 28 de fevereiro de 1967, da Lei Federal n. 6.938, de 31 de agosto de 1981, Lei Federal nº 7.679, de 23 de novembro de 1998, da Lei Federal nº. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, do Decreto Municipal n°. 015, de 17 de agosto de 1999 e Decreto 008/2005 de 13 de abril de 2005 e demais regulamentações pertinentes, em especial, aquelas citadas nas considerações iniciais do presente Decreto.

Art. 9º - Deverá ser observado e respeitado todas as Leis, Decretos e Portarias (Federal, Estadual e Municipal).

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação e seus efeitos vigorarão a partir de **01 de novembro de 2023**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de São João do Araguaia, Estado do Pará, em 18 de outubro de 2023.

Marcellanne Cristina Carneiro Sobral
Prefeita Municipal/SJA.

Claudemi Pereira Pinto
Secretário Mun. de Meio Amb. e Pesca
Port. 193/2021



Claudemi Pereira Pinto
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Pesca
Portaria Nº 193/2021